

Ata da assembleia para renovação do acordo coletivo de trabalho que substitui o benefício da cesta básica por vale alimentação em cartão magnético, renovação do banco de horas, renovação do acordo de prorrogação de horas visando o sábado livre e as pontes de feriados e alteração das regras do convênio médico

Reuniram-se no salão nobre do IAL, com sede na Rua Campos Sales, número trezentos e oitenta e nove, centro, nesta cidade de Lins, as dezessete horas e trinta minutos, em segunda chamada, conforme Edital de Convocação, no dia nove de março do ano de dois mil e doze, os funcionários do IMED. Representando a Instituição os seguintes funcionários: **FRANCISCO CARLOS DOMINGUES** e **LUCIANA DE AGUIAR XAVIER**, que secretarei a reunião. Abrindo os trabalhos o senhor **Francisco Carlos Domingues**, colocou a todos a importância da renovação da substituição da entrega da Cesta Básica pelo Vale Alimentação através de crédito em cartão magnético, renovação do acordo coletivo do Banco de Horas e do acordo coletivo de prorrogação de horas visando o sábado livre e pontes de feriados de março de dois mil e doze até março de dois mil e quatorze, como também, alteração das regras do convênio médico, aspirações inclusive, manifestadas pela comunidade ialense. Colocados os tópicos em votação para a assembléia, ficou decidido o seguinte: Em relação ao valor do Vale Alimentação, foi decidido por todos os presentes a manutenção dos valores do benefício e que os mesmos continuarão a serem reajustados pelo mesmo percentual que reajusta o salário da Educação Básica e continuará sendo mantido a diferenciação entre os valores dos docentes e os valores dos auxiliares de administração escolar. Ficou decidido também, que conforme cotação dos produtos da Cesta básica em três supermercados de cada município das unidades, a base de cálculo para o valor a ser creditado a partir de abril de dois mil e doze são: A- Para os Auxiliares de Administração Escolar será de noventa e cinco reais; e para os docentes será de oitenta e três reais. Foi aprovada também a proposta de renovação Acordo de Prorrogação e compensação das horas das Pontes de feriados do ano de 2012/2014, (FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS QUE ACONTEÇAM NAS TERÇAS E QUINTAS FEIRAS E QUE NAS SEGUNDAS E SEXTAS FEIRAS NÃO TERÃO EXPEDIENTE) que não mais serão englobadas no Banco de horas, pois será na prorrogação da própria jornada e nos dias das pontes será lançada como folga/ponte-feriado, como também, foi aprovado na íntegra a renovação do Acordo Coletivo de Prorrogação de Horas de segunda a sexta feira, visando o sábado livre. Também foi aprovada por unanimidade a renovação do Acordo Coletivo do Banco de Horas. Após, foi discutido a migração do plano de saúde da UNIMED para o São Lucas. O senhor Francisco representando o IAL explicou a razão desta migração que foi ancorada principalmente nos valores/custos da mensalidade do plano de saúde da UNIMED, que afeta ambas as partes (empregado e empregador). Explicou ainda que por conta dos agregados que estão em nossa fatura, no mês de dezembro de dois mil e onze, tivemos um aumento expressivo em nossas mensalidades. E como também temos convênio médico com o Saúde São Lucas e o valor já reajustado para o ano de dois mil e doze ficou bem inferior ao da UNIMED, estamos sugerindo aos usuários que possam migrar da UNIMED para o SÃO LUCAS. Portanto a instituição visa com isso baixar seus custos, deixando a opção ao funcionário que queira assumi-lo integralmente para continuar com o plano de saúde com a UNIMED. Considerando que em alguns casos a instituição subsidia um certo valor de alguns funcionários, a partir de março de dois e doze o pagamento dos mesmos para novas inclusões, será exclusiva do funcionário

interessado. Esta proposta foi colocada em votação e também foi aprovada unanimidade. Após as votações, sem mais nada a tratar foi encerrada a reunião, lavrada a seguinte ATA, para que essas decisões tenham efeitos legais. Os representantes do Empregador e do Empregado assinam abaixo nesta ATA, e os empregados assinam listagem em separado.

LUCIANA DE AGUIAR XAVIER
CPF: 275.630.978-80

FRANCISCO CARLOS DOMINGUES
CPF: 015.178.598-83

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA RENOVAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA PELO VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO, RENOVAÇÃO DO BANCO DE HORAS, PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA VISANDO O SÁBADO LIVRE E PONTES DE FÉRIAS 2012/2014, COMO TAMBÉM, ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO CONVÊNIO MÉDICO.

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem entre si, de um lado **INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO**, estabelecido na Rua Campos Sales, 389 - Centro, na Cidade de Lins, Estado de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob. Nº 51.660.876-0001-03, devidamente representado neste ato por seu **Diretor Geral Prof. Walter Chalegre dos Santos** e, de outro lado, seus empregados, devidamente representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS**, com sede na Rua Rio Branco, 439 - A, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, representado neste ato, por seu Presidente o **Professor Ayrton Onofre da Silva** as partes renovam o "**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA PELO VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO, RENOVAÇÃO DO BANCO DE HORAS E O DE PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA VISANDO O SÁBADO LIVRE E PONTES DE FÉRIAS 2012/2014, E ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO CONVÊNIO MÉDICO**", o qual atende a vontade das partes, com base no Artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, Artigo 59, Parágrafos 2º e 3º, e nos Artigos 413, 611, 612, e 617 da C. L. T. (nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1988) e medida provisória 1.709 de 06/08/1998, visto somente este tipo de DOCUMENTO é aceito nos Supermercados de Lins e Região, nos seguintes termos:

1- DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA DOCENTES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLAUSULA PRIMEIRA – o presente acordo aplica-se a todos os Professores e Auxiliares de Administração Escolar do **INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO**, que prestam serviços nesta cidade, os quais a partir de 01/03/2012 continuarão recebendo o crédito no Cartão Magnético do Vale Alimentação, conforme regras a seguir:

A - ENTREGA DO CARTÃO MAGNÉTICO

Conforme consta em ATA anexa, esta Instituição e seus colaboradores resolvem continuar com a alteração ou colocar um Aditivo na cláusula 54 do Acordo Coletivo de Trabalho para os Professores e na Cláusula 46 do Acordo Coletivo de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, que consistirá no crédito todo o primeiro dia útil de cada mês.

1º - Os Auxiliares de Administração Escolar e Docentes admitidos entre o dia 1º e o dia 16 de cada mês terão direito ao VALE ALIMENTAÇÃO do mês seguinte e retroativo ao mês corrente;

2º - Os colaboradores admitidos entre os dias 17 e 30 de cada mês, terão direito somente ao VALE ALIMENTAÇÃO do mês seguinte.

B - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

1º - Os Contratos de Trabalho rescindidos em qualquer data do mês corrente (independente de aviso prévio trabalhado ou indenizado) terão direito ao VALE ALIMENTAÇÃO somente do mês corrente.

C - FÉRIAS (INDIVIDUAIS E COLETIVAS)

1º - Os Auxiliares de Administração Escolar e Docentes em férias individuais ou coletivas não perdem o direito ao recebimento do VALE ALIMENTAÇÃO.

D - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

1º - Os Auxiliares de Administração Escolar e Docentes que estiverem gozando do benefício da LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, perdem o direito ao VALE ALIMENTAÇÃO.

E – LICENÇA SUPERIOR A 15 DIAS

1º - Os funcionários e docentes que estiverem afastados por Seguro Doença ou Acidente de Trabalho não perdem o direito ao benefício.

F - DO REAJUSTE DO VALOR DO BENEFÍCIO

Continua acordado entre as partes que o benefício do Vale Alimentação será reajustado pelo mesmo índice que reajusta os salários da Educação Básica e para o período de Março de 2012 à Fevereiro de 2013, a base de cálculo para reajustar os valores praticados serão os seguintes:

A- Para a categoria de docentes: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

B- Para categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que percebem acima do piso da categoria: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

C- Para categoria dos Auxiliares de Administração Escolar: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

Para o período de Março de 2013 à Fevereiro de 2014, será aplicado o percentual que reajustará o salário a partir de Março de 2013.

2- DO BANCO DE HORAS PARA OS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo aplica-se a todos os Auxiliares de Administração Escolar do **INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO** que prestam serviços nesta cidade de Lins, os quais a partir de 01/03/2012 passam a cumprir as regras para o horário de trabalho, conforme dispostas a seguir:

Parágrafo Primeiro - CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS - Consistirá na antecipação de horas e ou/liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, será formado um “BANCO DE HORAS” proveniente das:

- 1- Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da Instituição as quais serão compensadas, obedecendo aos critérios a seguir discriminados;

- 2- Horas trabalhadas para compensação das eventuais dispensas laborativas de iniciativa da Instituição;

Parágrafo Segundo - HORAS DE COMPOSIÇÃO DO BANCO - Comporão o “**BANCO DE HORAS**” somente as dispensas do serviço iguais ou superiores a 05 (cinco) minutos de trabalho, que deverão ser informadas ao empregado com 24 (VINTE E QUATRO) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro - COMPENSAÇÃO DAS HORAS – Será compensado as horas das seguintes datas e atividades:

- 1- Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite legal de 10 (dez) horas;
- 2- Horas trabalhadas em períodos de matrícula, processo seletivo ou outros períodos que em face do que estabelece o calendário escolar, justifiquem a convocação do auxiliar para trabalhar em horário não habitual;
- 3- Os sábados a serem trabalhados para a compensação, quando não for dia de trabalho do auxiliar, serão comunicados, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência;
- 4- As compensações diárias, semanais ou quinzenais, deverão ser comunicadas aos funcionários com antecipação mínima de 01 (um) dia, as folgas a serem gozadas.
- 5- As horas apuradas no “BANCO DE HORAS” e sua devida compensação não devem ultrapassar a data de 15 (quinze) de março, ou seja, o saldo apurado até o dia 15 de março de todos os anos devem ser compensados ou pagos na folha de pagamento do referido mês com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As prorrogações e compensações serão identificadas no espelho de ponto.
- 6- As horas do banco não exigidas pela Instituição, no prazo do item 08, não poderão ser descontas dos empregados.
- 7- As horas devedoras do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.
- 8- A ausência do empregado nas compensações autorizadas não será considerada falta para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em hipótese nenhuma a prorrogação diária ou aos sábados será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste acordo, mesmo que esta seja inferior à que era observada na instituição.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos de rescisão do Contrato de trabalho sem justa causa, durante a vigência deste acordo previsto no item “7” da cláusula segunda, parágrafo terceiro, as horas que estiverem no “BANCO DE HORAS” para serem compensadas deverão ser quitadas quando da rescisão contratual, na seguinte proporção:

1. Pagar com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.
2. Descontar o saldo devedor, quando foi dada oportunidade para o mesmo compensar as horas, e mesmo assim não o fez.

CLÁUSULA QUINTA – O empregado que pedir demissão no período de vigência do “BANCO DE HORAS” e for devedor de horas de trabalho, sofrerá o desconto correspondente em sua quitação do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado sofrerá o desconto do saldo devedor do Banco de horas, quando foi convocado para cumprir uma nova escala em um determinado lapso temporal e o mesmo se recusou.

Parágrafo Segundo – No caso de desconto de saldo devedor dos funcionários ativos deve ser feito sempre na folha de pagamento do mês de Março do referido ano, mês este, que se resolve o saldo do Bando de Horas.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços neste estabelecimento, a partir da vigência deste acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer divergência na aplicação deste acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – Para renovação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, observam-se as seguintes regras:

1. A renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados do estabelecimento em assembléia convocada pelo sindicato, com observância do disposto no art. 612 da CLT.
2. A revisão do presente acordo dependerá da prévia representação escrita ao sindicato e de metade mais um dos empregados da instituição abrangidos por este acordo. O sindicato, após ouvir a instituição, convocará assembléia dos empregados, caso ele julgue necessário, para decidir sobre a revisão do acordo;
3. A denuncia ou revogação do presente acordo dependerá da aprovação em assembléia convocada pelo Sindicato, com a metade mais um dos empregados.

3- DA PRORROGAÇÃO DE HORARIO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA VISANDO O SÁBADO LIVRE E PONTES DE FERIADOS – EXCLUSIVAMENTE PARA AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA NONA – Os Auxiliares de Administração Escolar que tenham que cumprir jornadas aos sábados, prorrogará em 48 (quarenta e oito) minutos a sua jornada de trabalho de segunda a sexta feira, compensando assim as 04 (quatro) horas relativas ao sábado, tendo assim, o mesmo livre.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os dias de pontes de feriados a serem compensados são: “30/04, 08/06, 16/11, 24/12, 31/12,/2012, como também, os dias 11 e 13/02/2013, sendo esses dias contados em sua totalidade; e os dias 26/12/2012 e 02/01/2013, sendo parcial, chegam a um total de 69 (sessenta e nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos, sendo que as pontes foram calculadas por 8,48 (oito horas e quarenta e oito minutos), e as parciais por 4,00 (quatro) horas. Todas as pontes são de feriados nacionais ou estaduais, cuja data caem nas terças ou quintas feiras, sendo as pontes nas segundas ou sextas feiras, totalizando 69,36 (setenta e nove horas e trinta e seis minutos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação diária de trabalho será de 23 (vinte e três) minutos no período de 11/03/2012 à 10/12/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as pontes de feriados de 11/03/2012 à 10/03/2013, serão novamente calculadas e a prorrogação será objeto de aditamento do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Auxiliares de Administração Escolar que foram contratados por jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, e que não trabalham aos sábado por conta de prorrogação, sua jornada **diária** passa a ser de 9,11 (nove horas e onze minutos). Para as demais jornadas, os empregados devem prorrogar em 23 (vinte e três) minutos o horário diário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para fins previstos no § 2º do artigo 59 da CLT, no sentido da supressão do trabalho aos sábados e pontes de feriados com dispensa do acréscimo de salários, os horários de trabalho dos constantes passarão a ser conforme relação anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Antes do início da prorrogação da jornada de trabalho haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos, computável na duração da jornada de trabalho e também isenta de marcação no cartão de ponto, conforme o artigo 384 da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na semana em que o sábado não tiver trabalho por força de disposição de feriado MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, haverá compensação na jornada de trabalho na semana para compensar os feriados ocorridos entre segunda e sexta feira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Durante o período de férias e recesso escolar, poderá o expediente noturno ser cumprido dentro do horário diurno, a critério da Direção Geral/Pedagógica, em comum acordo com os Auxiliares de Administração Escolar;

4- DAS MUDANÇAS DAS REGRAS DO CONVÊNIO MÉDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A partir de 01/03/2012 todas as inclusões nos convênios médicos com a operadora de serviço médico denominada Saúde São Lucas ou com a UNIMED – Cooperativa de Trabalho médico, serão custeada em sua totalidade pelo empregado, independente de faixa salarial ou categoria (Administração Escolar ou Docente).

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o direito adquirido das inclusões anteriores a esta data.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que tem o direito adquirido de subsidio da empresa do convênio médico, fica estabelecida a seguinte regra:

A- Por questão de minimizar custo para a Instituição, os empregados devem migrar seu plano de saúde para a operadora Saúde São Lucas, que tem contrato com as mesmas regras da UNIMED;

B- Para empregados que optarem por continuarem com a UNIMED, passará a custear a diferença entre o valor do plano do Saúde São Lucas com a UNIMED.

5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO, ficará subordinada, em qualquer caso, a aprovação da Assembléia Geral, com observância do disposto no artigo 612 da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As divergências surgidas entre as partes constantes na execução do presente ACORDO serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes contratantes estão na obrigação de preservar e cumprir o estatuído no presente ACORDO. A violação de qualquer de suas cláusulas sujeitará a parte infratora à multa correspondente ao valor do salário mínimo de referência vigente ao tempo da violação, observando o parágrafo único do artigo 622 da CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) anos, contados 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Lins, para fins de registro e arquivo, como expresso no § 1º do artigo 614 da CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente ACORDO foi elaborado em três vias, sendo a primeira destinada à registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, destinando-se as outras duas às partes contratantes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços na Instituição, a partir da vigência deste ACORDO, terão adesão automática após manifestação expressa do conhecimento do presente ACORDO, para cada categoria, ou de Docentes ou de Auxiliares de Administração Escolar.

E, por estarem assim as partes convencionadas da oportunidade do presente ACORDO, firmam as vias respectivas, fazendo-o por intermédio de seus representantes legais.

Lins, 12 de março de 2012.

PROF WALTER CHALEGRE DOS SANTOS
Diretor Geral
Instituto Metodista de Educação
CPF: 320.103.389-87

Dr. AYRTON ONOFRE DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Lins
CPF: 163.441.118-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este edital, ficam convocados todos os colaboradores do Instituto Metodista de Educação, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, no dia 09 de março de 2012, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30 horas em segunda e última convocação, no Salão Nobre do Instituto Americano de Lins, localizado na Rua Campos Sales, 389 - Centro, em Birigui, Lins, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **RENOVAÇÃO DOS ACORDOS DE PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, COM COMPENSAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS E PONTES DE FERIADOS, BANCO DE HORAS, SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA PELO VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO E ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO CONVÊNIO MÉDICO.**

Lins, 24 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO CARLOS DOMINGUES
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 015.178.598-83

DR AYRTON ONOFRE DA SILVA
Presidente Sindical
CPF: 163.441.118-87

Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins
Lins - SP.

Atenção do Senhor Presidente Ayrton Onofre da Silva

Ref. - Homologação de Acordo de Coletivo de Trabalho

Instituto Metodista de Educação, localizado na Rua Campos Sales, 389 – Centro, na cidade de Lins, inscrita no CNPJ nº 51.660.876/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Prof. Walter Chalegre dos Santos, vem respeitosamente solicitar a homologação da renovação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, VISANDO O SÁBADO LIVRE E PONTES DE FERIADOS, RENOVAÇÃO DO BANCO DE HORAS, ACORDO PARA SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA PELO VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO E ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO CONVÊNIO MÉDICO, de acordo com o artigo 612 da CLT, firmado entre esta Instituição e seus empregados.

Termos em que pede e espera-se
Deferimento.

Lins, 12 de março de 2012.

PROF. Walter Chalegre dos Santos
Diretor Geral - IMED
CPF: 320.103.389-87
RG. - 52.918.145-9 - SSP/SP

EXMO. SR. CHEFE DO POSTO REGIONAL DO TRABALHO DE LINS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS, entidade sindical de 1º grau, representativa das categorias Professores e Auxiliares de Administração Escolar (empregados em Estabelecimentos de Ensino) do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, integrante do quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da CLT. Sediados no município de Lins - SP, n. do Registro Sindical 010.135.02303-0, cadastrado no C.N.P.J. sob n. ° 51.520.187/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. AYRTON ONOFRE DA SILVA**, CPF. N. 163.441.118-87 e **INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Campos Sales, 389 – centro, na cidade de Lins (SP), inscrito no CNPJ sob n. ° 51.660.876/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **WALTER CHALEGRE DOS SANTOS**, CPF n. ° 320.103.389-87, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n. ° 01 de 24 de março de 2004, vem mui respeitosamente solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO VISANDO O SÁBADO LIVRE E PONTES DE FERIADOS, O ACORDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA PELO VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO E ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO CONVÊNIO MÉDICO**, firmados pelos representantes autorizados na Assembléia realizada no dia 02/06/2010 no salão nobre desta instituição, nesta cidade, conforme acordo celebrado entre as partes, para todos os fins legais, Funcionários, Sindicato dos Empregados e Instituição.

Para tanto, apresenta uma via original do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Termos em que,

Pede e espera-se
Deferimento

Lins, 12 de março de 2012.

Walter Chalegre dos Santos
Diretor Geral IALIM
CPF:- 320.103.389-87

Dr. Ayrton Onofre da Silva
Presidente Sindical
CPF: 163.441.118-87